

RESOLUÇÃO CONSUN 5/2014

APROVA O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – NEXT DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VI do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 25 de junho de 2014, constante do Processo CONSUN 4/2014 – Parecer CONSUN 4/2014, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento do Núcleo de Extensão Universitária da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

São Paulo, 25 de junho de 2014.

Prof. Héctor Edmundo Huanay Escobar
Presidente

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento normatiza as atividades do Núcleo Extensão Universitária (NEXT), instituído pelo artigo 31, inciso V, do Regimento da Universidade São Francisco (USF).

Art. 2º Compete à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (PROEPE), com base nos artigos 20 e 22 do Estatuto da Universidade São Francisco e na forma dos artigos 16, 17, 18 e 41 do Regimento, promover, superintender e coordenar as práticas extensionistas no âmbito da USF.

Art. 3º O Núcleo de Extensão Universitária (NEXT) da USF, em abrangente integração com as atividades de ensino, é responsável por fomentar as práticas extensionistas que regulamentam-se por este instrumento, pelo Estatuto, pelo Regimento e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 4º A Extensão é compreendida como componente do processo ensino-aprendizagem e instituída no projeto educacional superior da USF, conforme disposto em seu Projeto Pedagógico Institucional, orientada pela visão e missão institucionais, assumindo, na USF, a dimensão comunitária e acadêmica.

Art. 5º As atividades de Extensão se desenvolverão atendendo às áreas temáticas, organizadas por meio de programas, que são um conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, voltadas ao desenvolvimento, de médio a longo prazo, de uma determinada linha de atuação, em que as ações atendem às modalidades de projeto de extensão, curso de extensão, eventos e prestação de serviços, conforme disposto em sua política de pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO NÚCLEO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 6º Cabe ao Núcleo de Extensão Universitária fomentar as práticas extensionistas no âmbito da USF, com os seguintes objetivos:

- I. consolidar a prática da extensão, o incentivo às artes e a promoção da integração de forma interdisciplinar com o ensino promovido pela Instituição em todos os seus níveis (graduação e pós-graduação);
- II. desenvolver estudos conjuntos na identificação de linhas de ação que fundamentem a criação de programas e projetos de parceria a serem desenvolvidos por meio de contratos, convênios e acordos de cooperação;
- III. estabelecer políticas de extensão que sejam intimamente integradas com a graduação, com a pós-graduação e com a comunidade civil;
- IV. executar projetos e programas de ação educacional, social e de trabalho comunitário;
- V. incentivar o desenvolvimento e a implantação de projetos, programas ou atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e qualidade de vida da comunidade.

CAPÍTULO IV

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 7º A Extensão na USF se organiza pelas áreas temáticas orientadas por programas e realizadas por meio das modalidades: Projetos, Cursos, Eventos e prestação de serviço.

Parágrafo único. São modalidades de extensão:

- I. Projetos: entendido como o conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico.
- II. Cursos: entendido como o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de modo sistemático, com processo de avaliação formal; caso o curso de extensão ofereça uma prestação de serviço, registrar-se-á como curso de extensão.
- III. Eventos: entendido como ações que implicam a apresentação e exibição pública e livre, ou também com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.
- IV. Prestação de serviços: entendido como atividades de transferência à comunidade do conhecimento produzido na Universidade, sob a contratação ou não de terceiros (comunidade ou empresa), caracteriza-se pela intangibilidade, inseparabilidade, e não resulta na posse de um bem.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO DE CURSOS DE EXTENSÃO, PROJETOS DE EXTENSÃO, EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Art. 8º As atividades de Extensão poderão ser propostas por qualquer pessoa da comunidade universitária ou da comunidade externa, sendo a responsabilidade pela execução da atividade

reconhecida pela Universidade quando desempenhada por docente, discente ou funcionário técnico, comprovada a sua proficiência.

Art. 9º Cabe ao Núcleo de Extensão Universitária, mediante análise de mérito científico, pedagógico, de extensão e de viabilidade econômica, ouvidas a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (PROEPE), a Pró-Reitoria Administrativa (PROAP), a Direção de Campus, bem como as coordenações de cursos cujas propostas sejam de áreas de conhecimento correlatas, a prerrogativa de apoiar a viabilidade das propostas, para a realização, por meio de seus proponentes, das ações previstas e aprovadas.

Art. 10. Deverão ser respeitados os regulamentos, os formulários de apresentação de propostas para Projetos de Extensão, Cursos de Extensão e Eventos, bem como os fluxos operacionais e seus prazos estabelecidos para cada modalidade de extensão.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 11. A Coordenação do Núcleo de Extensão Universitária se organiza pelas áreas temáticas, orientadas por programas e realizadas por meio das modalidades, e será exercida por um Coordenador nomeado pelas Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e Administração e Planejamento.

Parágrafo único. São funções do Coordenador do NEXT:

- I. articular as ações propostas nos projetos, cursos, eventos e prestação de serviços junto às Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento, em consonância com as políticas institucionais vigentes;
- II. promover atividades instituídas com o propósito de atender às demandas sociais e culturais da comunidade que valorizem o ser humano numa perspectiva ética e solidária, de acordo com a missão institucional;
- III. apoiar o desenvolvimento dos ideais franciscanos e do cuidado para com a pessoa em consonância com as diretrizes da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil;
- IV. avaliar a viabilidade de aprovação das propostas de ações de extensão encaminhadas ao NEXT, consideradas a disponibilidade financeira e relevância acadêmica para sua execução;
- V. registrar e publicar as atividades realizadas ao longo do ano letivo a fim de formalizar a produção de conhecimento institucional advinda da extensão;
- VI. gerir as atividades realizadas no âmbito do núcleo de extensão universitária, em conjunto com as assessorias específicas de cada modalidade;

- VII. atender e encaminhar as demandas advindas do corpo discente para que estes possam integrar-se, aproveitando ao máximo o período de permanência na Universidade;
- VIII. apoiar o desenvolvimento de propostas desenvolvidas por meio de parcerias estabelecidas pela instituição com entidades externas.

Art. 12. No exercício de suas funções, o Coordenador poderá ser auxiliado pelos assessores nas modalidades de extensão, no âmbito de cada área de conhecimento.

Parágrafo único. O responsável para cada modalidade de extensão será nomeado pelo Coordenador do Núcleo de Extensão Universitária, ouvidas as PROEPE e PROAP, cujas atribuições se darão conforme segue:

- I. Assessor para Projetos:
 - a. fomentar e apoiar o desenvolvimento de propostas de projeto de extensão pela comunidade acadêmica em parceria com a comunidade;
 - b. articular as ações propostas nos projetos entre os diversos setores da USF, a fim de possibilitar a fluidez dos processos em acordo com os regulamentos vigentes;
 - c. apoiar a articulação com parceiros e o estabelecimento de documentos que os formalizem;
 - d. monitorar os projetos semestralmente, por meio da solicitação dos relatórios aos responsáveis, bem como realizar visitas aos campi;
 - e. organizar e registrar as atividades em base de dados e imagens compartilhadas em acordo com o sistema vigente determinado pela coordenação do NEXT;
 - f. manter a base de dados e imagens atualizadas semestralmente;
 - g. sugerir atualizações e melhorias junto à equipe na gestão e articulação das atividades desenvolvidas e apoiadas pelo NEXT;
- II. Assessor para Cursos:
 - a. fomentar e apoiar o desenvolvimento de propostas de cursos de extensão pelas comunidades acadêmica e geral;
 - b. articular as propostas de cursos de extensão encaminhadas, a fim de possibilitar a fluidez dos processos em acordo com os regulamentos vigentes;
 - c. monitorar os cursos de extensão semestralmente e elaborar relatório dos cursos ofertados;
 - d. registrar todos os cursos de extensão realizados em base de dados e imagens compartilhadas em acordo com o sistema vigente determinado pela coordenação do NEXT;
- III. Assessor para Eventos:
 - a. fomentar a realização de eventos que beneficiem a integração dos colaboradores, promovendo a confraternização em consonância com os valores e princípios determinados pela missão institucional;

- b. apoiar o desenvolvimento de propostas de realização de eventos por meio da sistematização e organização das ações propostas pela comunidade acadêmica;
- c. aprovar as propostas de eventos encaminhadas junto às assessorias administrativas, direções de campus e coordenação do Núcleo de Extensão Universitária;
- d. articular a viabilização dos eventos entre os diversos setores da USF, a fim de possibilitar a fluidez dos processos;
- e. colaborar para a efetivação de eventos desenvolvidos em parcerias estabelecidas pela instituição com entidades externas;
- f. acompanhar o fluxo de execução dos eventos aprovados;
- g. viabilizar o uso de espaços institucionais por parceiros externos por meio de contratos específicos;
- h. monitorar os eventos realizados semestralmente e elaborar relatório dos mesmos;
- i. organizar e registrar as atividades em base de dados e imagens compartilhadas em acordo com o sistema vigente determinado pela coordenação do NEXT;
- j. manter a base de dados e imagens atualizada semestralmente.

Art. 13. As atividades caracterizadas como prestação de serviços, no âmbito da instituição, serão articuladas pelos diversos setores envolvidos com a finalidade de planejamento, execução e registro.

CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 14. Considerando a organização dos Núcleos de Registro e Controle Acadêmico (NRCA) e de Extensão Universitária (NEXT), ficam estabelecidos os procedimentos para Registro e Emissão de Certificados de Eventos, Cursos e Projetos de Extensão Universitária da USF.

Art. 15. O Registro dos Eventos, Cursos e Projetos de Extensão Universitária será realizado conforme abaixo:

- I. Eventos: no Sistema de Eventos, sob responsabilidade do NEXT;
- II. Cursos: no Sistema *Lyceum*, sob responsabilidade do NRCA;
- III. Projetos: no sistema vigente, sob responsabilidade do NEXT.

Art. 16. A emissão de Certificados de participação em Eventos da USF se dará conforme estabelecido a seguir:

- I. alunos participantes em eventos a partir do 2º semestre de 2011: não será necessário requerer o certificado, pois sua impressão será realizada pelo próprio aluno, via internet, no *site* da USF;

- II. alunos apresentadores de trabalho em eventos a partir do 2º semestre de 2011: não será necessário requerer o certificado, pois o NEXT encaminhará as informações para o NRCA, que fará a impressão do mesmo, sendo a entrega deste ao aluno realizada pelo NEXT;
- III. alunos participantes de eventos entre 2009 e o 1º semestre de 2011: o aluno deve requerer o certificado, na Central de Atendimento, sendo sua impressão realizada pelo NEXT e a entrega do mesmo para o aluno pela Central de Atendimento;
- IV. alunos participantes em eventos anteriores a 2009: o aluno deve requerer o certificado, na Central de Atendimento, e a Central de Coordenações disponibilizará as informações para o NEXT, que fará a impressão, para que seja retirado na Central de Atendimento;
- V. ministrantes de eventos a partir do 2º semestre de 2011: não será necessário requerer o certificado, cuja impressão será realizada pelo NEXT, que providenciará sua entrega no mesmo dia do evento;
- VI. ministrantes de eventos entre 2009 e o 1º semestre de 2011: o ministrante deve requerer o certificado, via NEXT, que realizará a impressão e entrega do mesmo;
- VII. ministrantes de eventos anteriores a 2009: o ministrante deve requerer o certificado, na Central de Coordenação, que se responsabilizará pelas informações, sendo a impressão e entrega do mesmo para o ministrante realizada pelo NEXT.

Art. 17. A emissão de Certificados de participação em Cursos de Extensão Universitária da USF se dará conforme estabelecido abaixo:

- I. alunos participantes de Cursos de Extensão Universitária a partir do 2º semestre de 2011: não será necessário requerer o certificado, cuja impressão será realizada pelo NRCA, pois será entregue no último dia do curso, exceto para os cursos que permitam renovação de matrícula, sendo então impresso pelo NRCA, mediante solicitação por requerimento na Central de Atendimento;
- II. alunos participantes de Cursos de Extensão Universitária anteriores ao 1º semestre de 2011: o aluno deve requerer o certificado na Central de Atendimento, sendo sua impressão realizada pelo NRCA e a entrega para o aluno pela Central de Atendimento;
- III. ministrantes de Cursos de Extensão Universitária a partir do 2º semestre de 2011: não será necessário requerer o certificado, cuja impressão será realizada pelo Núcleo de Carreira Docente (NCD), nos termos do contrato firmado, e a entrega será realizada pelo NEXT no último dia do curso;
- IV. ministrantes de Cursos de Extensão Universitária anteriores ao 1º semestre de 2011: o ministrante deve requerer o certificado, via Núcleo de Carreira Docente, sendo a impressão e entrega do mesmo para o ministrante realizada pelo próprio Núcleo de Carreira Docente (NCD).

Art. 18. A emissão de Certificados de participação em Projetos de Extensão Universitária da USF se dará conforme estabelecido abaixo:

- I. alunos participantes de Projetos de Extensão Universitária a partir do 2º semestre de 2011: não será necessário requerer o certificado, cuja impressão será realizada pelo NRCA, conforme dados enviados pelo NEXT, e disponibilizado ao aluno na Central de Atendimento;
- II. alunos participantes de Projetos de Extensão Universitária anteriores ao 1º semestre de 2011: o aluno deve requerer o certificado, via NEXT, sendo a impressão realizada pelo NRCA e a entrega do mesmo para o aluno pelo NEXT;
- III. responsáveis pelos Projetos de Extensão Universitária a partir do 2º semestre de 2011: não será necessário requerer o certificado, cuja impressão e entrega será realizada pelo NEXT;
- IV. responsáveis pelos Projetos de Extensão Universitária anteriores ao 1º semestre de 2011: o responsável deve requerer o certificado, via NEXT, sendo a impressão e entrega do mesmo realizada pelo próprio NEXT.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. Casos omissos serão resolvidos pela coordenação do Núcleo de Extensão Universitária.

Art. 20. Este Regulamento entra em vigor nesta data.